

DECRETO N° 21.050, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Altera o inc. III do art. 3º e o art. 6º do Decreto nº 20.896, de 21 de janeiro de 2021, que constitui o Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF), vinculado ao Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inc. III do art. 3º do Decreto nº 20.896, de 21 de janeiro de 2021, conforme segue:

“Art. 3º.....

.....

III – Procurador-Geral do Município, ou seu adjunto, como membro consultivo;

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* e incluídos os § 1º ao § 6º no art. 6º do Decreto nº 20.896, de 2021, conforme segue:

“Art. 6º O CGOF contará com uma Secretaria Executiva (SECEX) e um Subcomitê Estratégico de Análise de Contratos (CEAC).

§ 1º Caberá à SECEX o assessoramento, coordenação e exame das solicitações que serão submetidas à deliberação colegiada.

§ 2º O CGOF poderá demandar o CEAC, bem como este ficará responsável pela :

I – renegociação e reequilíbrio de contratos e termos de parcerias estratégicos;

II – proposição soluções para a melhor fiscalização dos contratos e para a

simplificação da prestação de contas de fornecedores e termos de parcerias; e

III – pesquisa soluções tecnológicas para a melhor prestação dos serviços a fim de atender as reais necessidades da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 3º O CEAC deverá ser composta pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos, ou seu adjunto;

II – Secretário Municipal da Fazenda, ou seu adjunto;

III – Secretário Municipal de Administração e Patrimônio, ou seu adjunto;

IV – Secretaria Municipal de Parcerias, ou seu adjunto;

V – representante do Gabinete do Vice-Prefeito;

VI – Procurador-Geral do Município, ou seu adjunto;

VII – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município (PGM), como membro consultivo;

VIII – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Transparência e Controle (SMTc), como membros consultivos.

§ 4º O CEAC será coordenado pelo Secretário Municipal de Administração e Patrimônio, e no caso de seu impedimento, a coordenação será exercida pelo seu adjunto.

§ 5º Os membros do CEAC serão nomeados por meio de Portaria do Prefeito.”
(NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de maio de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.